

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

Julho 2023



Sumário

1.Objetivo e Abrangência	3
1.1.Princípios Gerais	3
2.Regras Gerais	4
2.1.Responsabilidade	4
2.2.Estrutura Funcional	5
2.3.Política de Gestão de Risco de Liquidez	7
2.4.Ferramentas e sistemas desenvolvidos internamente e por terceiros.....	8
2.5.Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez.....	9
3.Metodologia do Processo	10
3.1.Premissas	10
3.2.Aferição de Liquidez.....	11
4.Ativos dos Fundos 555.....	12
4.1.Passivo dos Fundos 555	15
4.2.Definição de Limites	19
4.3.Plano de ação no caso de Rompimento de Limites	22
5.Vigência e Atualização	24

1. Objetivo e Abrangência

A presente Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Política”) apresenta os controles e procedimentos adotados pela **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Armor Capital”) para o monitoramento, mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes das carteiras de todos os fundos de investimento abertos sob sua gestão (“Fundos”) constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), mantendo a observância com as melhores práticas de mercado e a legislação vigente.

O processo de gestão de risco de liquidez da Armor Capital foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”) e as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, conforme editadas pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), além de outros normativos aplicáveis à gestão de risco de liquidez.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Armor Capital (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

1.1. Princípios Gerais

No exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, a Armor Capital desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos fundos de investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- I. Formalismo: representa um processo formal e define a metodologia para controle e gerenciamento do risco de liquidez;
- II. Abrangência: abrange todos os Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os fundos exclusivos e/ou restritos, fundos fechados e fundos estruturados;
- III. Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos estão alinhados com as melhores práticas de mercado;
- IV. Comprometimento: a Armor Capital possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- V. Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Armor Capital deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- VI. Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- VII. Frequência: o monitoramento deve ser realizado diariamente; e
- VIII. Transparência: a presente política deve ser registrada na ANBIMA sempre em sua forma mais atualizada.

2. Regras Gerais

2.1. Responsabilidade

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Riscos e Controles, sob coordenação do Diretor de Risco, o qual é responsável por:

- Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;

- Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- Comunicar ao administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos;
- Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez dos Fundos e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações;
- Elaborar as metodologias de Risco de Liquidez;
- Avaliar e monitorar dos Riscos de Liquidez da Armor Capital;
- Analisar a liquidez de todos os ativos dos fundos de investimentos abertos;
- Monitorar o perfil de Risco de Liquidez do fluxo de caixa, de acordo com os parâmetros definidos neste Manual; e
- Elaborar e distribuir de relatórios contendo as informações de Risco de Liquidez para a equipe de gestão de recursos (“Área de Gestão”).

2.2. Estrutura Funcional

A coordenação das atividades e o monitoramento do risco de liquidez relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor da Armor Capital indicado em seu Contrato Social como diretor responsável pela gestão de risco (“Diretor de Risco”), nos termos da Resolução CVM nº 21/21.

O Diretor de Risco conta com o auxílio de outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez sendo esta denominada de Área de Riscos e Controles. A Área de Riscos e Controles exerce sua atividade de forma independente à Área Gestão evitando eventuais conflitos de interesse. Desta forma, a Área de Riscos e Controles possui independência hierárquica e funcional para definir políticas, diretrizes, métricas e controles relativos à liquidez dos fundos sob gestão da Armor.

A Área de Riscos e Controles divulga as informações inerente ao controle de riscos de liquidez através de reportes diários desenvolvidos para controle dos ativos e passivos dos fundos. Todas as diretrizes, métricas e controles são também submetidas ao Comitê de

Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, realizados mensalmente, permitindo que as outras áreas interessadas possam também contribuir.

O Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos é composto pelo Diretor de Risco, pela Diretora de Compliance, pelo Diretor de Gestão e pelos membros da Área de Riscos e Controles e Área de Compliance. Dependendo da pauta da reunião do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, outros membros de outras áreas (Área de Gestão, RI ou a Economista) podem ser convidados. É de responsabilidade do Diretor de Risco coordenar as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos. No que diz respeito a risco de liquidez, o comitê tem como objetivo discutir e avaliar os modelos de liquidez e os processos de controle de liquidez dos fundos sob gestão da Armor. As reuniões ocorrem mensalmente para a discussão da pauta de gestão de risco, sendo que as decisões são formalizadas em atas e divulgadas aos participantes.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco ou no Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

➤ *Independência da Área de Riscos e Controles e Conflitos de Interesses*

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Riscos e Controles possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos.

Adicionalmente, a Área de Riscos e Controles também é independente para solicitar uma reunião extraordinária do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se

limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um “*soft limit*” ou “*hard limit*”.

2.3. Política de Gestão de Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a capacidade do fundo de investimento efetuar, dentro do prazo estabelecido em seu regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos relativos aos resgates de quotas solicitados pelos quotistas em condições normais e atípicas de mercado.

A presente Política, em acordo com o Art. 26 da Resolução CVM nº 21/21 e com o Art. 91 da ICVM 555, assim como as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 da ANBIMA, apresenta os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição ao risco de liquidez dos Fundos.

Em observância as melhores práticas de mercado, um conjunto de métricas e relatórios foi desenvolvido visando o devido controle do risco de liquidez. Conforme disposições regulatórias citadas acima, o gestor deve, em conjunto com o administrador dos fundos, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

- I. Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- II. O cumprimento das obrigações do Fundo.

De modo que as políticas, procedimentos e controles internos tratadas acima devem levar em conta, no mínimo:

- I. A liquidez dos diferentes ativos financeiros do Fundo;
- II. As obrigações do Fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;
- III. Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e
- IV. O grau de dispersão da propriedade das cotas.

Para o efetivo controle da liquidez dos Fundos sob gestão são confeccionados relatórios de fluxo de caixa e relatório de liquidez dos ativos, ambos com limites pré-estabelecidos. Também são elaborados periodicamente estudos de concentração do passivo, sendo estes utilizados como base para o cálculo dos limites globais de liquidez dos Fundos.

Nesse sentido, a Armor Capital estabeleceu uma metodologia de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis, individualmente, a cada Fundo sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, porém, a Área de Riscos e Controles poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos em uma perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela Área de Riscos e Controles a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário. A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: <https://www.armorcapital.com.br/>.

2.4. Ferramentas e sistemas desenvolvidos internamente e por terceiros

A Armor Capital dispõe de um conjunto de ferramentas que tem por finalidade assegurar a liquidez dos Fundos sob sua gestão. Neste escopo, a Armor Capital dispõe de sistemas proprietários de controle de liquidez bem como sistemas terceirizados para esta finalidade. A Armor Capital utiliza-se do sistema Lote 45, em especial o módulo *Liquidity Portfolio Manager*, para a gestão de liquidez dos Fundos sob sua gestão. Não obstante, a Armor Capital dispõe também de sistemas internos de controle de liquidez que atuam no sentido de redundância e complementariedade ao Lote45, possuindo ainda amplo acesso a

relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), considerados para elaboração dos relatórios diários.

Uma vez que os controles são definidos para garantir um caixa robusto que faça frente às obrigações dos Fundos em cenários de normalidade e estresse, quando do fechamento dos mercados e/ou casos excepcionais de iliquidez dos ativos, relatórios intradiários, contendo estas variáveis, poderão ser realizados para munir a gestão de informações.

Nesse sentido, são realizados também pela Área de Riscos e Controles monitoramentos após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

2.5. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Armor Capital (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Armor Capital poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Armor Capital manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

3. Metodologia do Processo

3.1. Premissas

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a Armor Capital estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

Para definição dos indicadores de liquidez de cada Fundo, observa-se o histórico de resgates de cotas e outras saídas de caixa, a concentração de cotistas e a liquidez e prazo de resgate dos ativos dos Fundos, de modo a definir limites de liquidez em condições de normalidade e estresse de mercado, mantendo assim seu acompanhamento. Ademais, a demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Os Fundos da Armor Capital possuem pagamentos de resgate em D+5, D+6 e D+22. Desta forma, as ordens/pedidos de resgates já conhecidos através do controle do caixa dos Fundos são incorporadas ao fluxo de caixa consolidado para cada Fundo. São estabelecidos limites de liquidez, em normalidade e em estresse. De forma conservadora, o principal vértice de interesse, do ponto de vista de gestão de liquidez, será considerado o prazo de cotização do resgate de cada Fundo na forma do estipulado em seu respectivo

regulamento. Nos Fundos atualmente geridos pela Armor Capital esses vértices são: 4,5 e 20 dias corridos após a solicitação do resgate.

Adicionalmente, caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Armor Capital analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

3.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise estabelecidos acima para avaliação quantitativa do montante, a Armor Capital considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (*Soft Limits* e *Hard Limits*):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

➤ Cenários de Estresse

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Armor Capital confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo do Fundo com a estimativa de saída de recursos em situações extremas.

4. Ativos dos Fundos 555

O modelo adotado pela Armor Capital considera individualmente o volume negociado de cada ativo no mercado secundário já considerando um cenário de deterioração. Desta forma, trata-se de uma estimativa conservadora de liquidez dos ativos dos fundos.

Os ativos depositados em margem, ajustes e garantia são considerados apenas na análise de liquidez em situação de estresse, uma vez que, em situações em que a posição precise ser desmontada para um eventual pagamento de resgates, estes ativos também seriam liberados.

➤ Esgotamento dos Ativos (Controle do Número de Dias para Zeragem – “NDZ”)

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Armor Capital avalia o tempo necessário para a liquidação do portfólio de cada Fundo, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado (quando disponível).

Critérios: Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira – construída por Fundo – que demonstra o percentual do patrimônio do Fundo que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas de volume máximo em 1 (um) dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições do Fundo são liquidadas. O indicador também considera os fluxos de caixa conhecidos para cada Fundo.

Metodologia: Para o cálculo do “Volume Máximo em um dia”, será considerado 20% (vinte por cento) do volume médio diário das negociações definitivas nos últimos 30 (trinta) dias para títulos públicos federais e debêntures. Em contrapartida, para ações, cotas de fundos de investimento imobiliários e cotas de fundos de índices de mercado serão considerados 20% (vinte por cento) do volume médio diário das negociações definitivas nos últimos 90 (noventa) dias. Disponibilidades (i.e., valores mantidos em espécie ou em depósitos bancários) e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais serão consideradas 100% (cem por cento) líquidas. Outros ativos mais complexos terão regras específicas conforme consta na “*Tabela de parâmetros de liquidez de ativos*” abaixo.

O risco de liquidez para cada classe de ativo é definido pelo NDZ. O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume máximo em um dia, sendo obtido a partir da seguinte fórmula:

$$NDZ = \frac{\text{Posição}}{\text{Volume Máximo em um dia}}$$

Tabela de parâmetros de liquidez dos ativos:

Classe de Ativo	% do volume diário	Período de observação
Compromissadas e Caixa	100%	30 dias
LFT	20%	30 dias
LTN até 3 anos	20%	30 dias
LTN acima de 3 anos	20%	30 dias
NTN-B até 3 anos	20%	30 dias
NTN-B de 3 a 10 anos	20%	30 dias
NTN-B acima de 10 anos	20%	30 dias
Ações	20%	90 dias
Debêntures	20%	30 dias
Emissões Bancárias	20%	30 dias
Bonds	10%	30 dias

➤ Porcentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Fundo de acordo com sua respectiva estratégia. Sem prejuízo disto, a Armor Capital buscará operar com, no mínimo, um percentual mínimo do patrimônio líquido dos Fundos, conforme definido pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias,

observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

➤ *Estimativa de Negociação em Mercado Secundário*

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator ("*haircut*"). As estimativas de volume negociado em mercado secundário serão definidas por meio de análise para cada tipo de ativo e vértice, parametrizado sempre previamente pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

➤ *Ativos Depositados em Margem*

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, bem como as aplicações em ativos e fundos no exterior é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez dos Fundos.

Adicionalmente, a Armor Capital também analisa o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas ("Títulos Livres"), o qual é obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Riscos e Controles e possibilidade de aumento do *haircut* dos ativos depositados como margem ou garantia.

Ademais, são gerados diariamente, pela Área de Riscos e Controles, relatórios suplementares, previamente aprovados pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, que visam mapear o comportamento da liquidez dos ativos dos Fundos sob gestão.

4.1. Passivo dos Fundos 555

➤ Análise e Comportamento do Passivo

Com objetivo de identificar e mitigar o risco de liquidez advindo do perfil do passivo dos Fundos, é monitorado e classificado o grau de dispersão dos cotistas. Dessa forma, para o controle de risco de liquidez advindo do perfil do passivo dos Fundos, são considerados:

- (i) resgates já programados;
- (ii) potencial solicitação de resgate antecipado dentro da janela de resgate antecipado definido por cada Fundo, excluindo o percentual do patrimônio líquido de recursos próprios;
- (iii) potencial solicitação de resgate após a janela de resgate antecipado, excluindo os recursos próprios; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

➤ Liquidity Value-at-Risk (L-VaR):

A Armor Capital estima o resgate potencial que cada Fundo sob gestão poderia sofrer com um determinado grau de certeza se consideradas condições normais de mercado, através da seguinte metodologia:

Critérios: Para o cálculo, a Armor Capital utiliza o modelo de simulação paramétrica de 1 (um) ano, (12 meses), com nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte temporal de um dia e fator de alisamento lambda de 0,94 (noventa e quatro centésimos).

Metodologia: É obtido o valor financeiro estimado de resgate a partir de uma simulação paramétrica, supondo normalidade e ponderação temporal, para o vértice de cotização.

➤ O Indicador de Liquidez do Passivo (ILP)

Metodologia: O Indicador de Liquidez do Passivo (“ILP”) é um valor, em relação percentual ao seu patrimônio líquido, que indica o valor mínimo em disponibilidades que o Fundo deve dispor para fazer frente às obrigações de passivo no prazo de resgate. Este indicador considera:

- (i) Matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA.
- (ii) Comportamento histórico de resgates.
- (iii) Concentração do passivo.

O ILP é obtido através da seguinte fórmula:

$$ILP = M_{Anbima} + R_{Max} + I_{cp}$$

Onde:

M_{Anbima} : Matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA para o perfil de investidor de cada fundo para o seu prazo de liquidação. Sua divulgação e atualização é mensal.

R_{Max} : Valor do maior resgate histórico, em percentual do patrimônio líquido, observado para o Fundo na janela móvel de 2 (dois) anos. Sua aferição é diária, realizada pela Área de Riscos e Controles. A atualização ocorre sempre que o valor majorante da série móvel aumenta.

I_{cp} : Indicador de Concentração do Passivo.

O Indicador de Concentração do Passivo é um valor, em relação percentual ao seu patrimônio líquido, obtido pela probabilidade de resgate para cada perfil no prazo de cotização do Fundo. Adicionalmente, será calculado o índice Herfindahl–Hirschman (IHH) de cada fundo visando mensurar e incorporar a concentração do passivo ao modelo. A partir do IHH observado chega-se a um fator de concentração de passivo, que pondera a probabilidade de resgate de cada perfil de passivo (cotistas) que possui cotas dos Fundos. Sendo sua atualização mensal.

O Indicador de Concentração do Passivo é obtido através da seguinte fórmula:

$$I_{CP} = (PR_{AV} \times PP_V \times F_{IHHV}) + (PR_{AP} \times PP_P \times F_{IHHP}) + (PR_{APJ} \times PP_{PJ} \times F_{IHHPJ}) + (PR_{AEFPC} \times PP_{EFPC} \times F_{IHHEFPC}) + (PR_{AI} \times PP_I \times F_{IHHI}) + (PR_{AO} \times PP_O \times F_{IHHO})$$

Onde:

PR_{AV} : Probabilidade de resgate do segmento varejo para o prazo de resgate do Fundo.

PP_V : Proporção do passivo detido pelo segmento varejo.

PR_{AP} : Probabilidade de resgate do segmento private para o prazo de resgate do Fundo.

PP_P : Proporção do passivo detido pelo segmento private.

PR_{PJ} : Probabilidade de resgate do segmento pessoa jurídica - PJ para o prazo de resgate do Fundo.

PP_{PJ} : Proporção do passivo detido pelo segmento PJ.

PR_{AEFPC} : Probabilidade de resgate do segmento entidade fechada de previdência complementar - EFPC para o prazo de resgate do Fundo.

PP_{EFPC} : Proporção do passivo detido pelo segmento EFPC.

PR_{AI} : Probabilidade de resgate do segmento institucionais para o prazo de resgate do Fundo.

PP_I : Proporção do passivo detido pelo segmento institucionais.

PR_O : Probabilidade de resgate do segmento outros para o prazo de resgate do Fundo.

PP_O : Proporção do passivo detido pelo segmento outros.

F_{IHHV} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento de varejo.

F_{IHHP} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento private

F_{IHHPJ} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento PJ.

$F_{IHHEFPC}$: Fator Herfindahl–Hirschman do segmento EFPC.

F_{IHHI} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento institucional.

F_{IHHO} : Fator Herfindahl–Hirschman do segmento outros.

Tabela de equivalência do Fator Herfindahl–Hirschman:

Índice Herfindahl–Hirschman	Fator Multiplicador
IHH > 25%	2,0
25% > IHH > 15%	1,5
15% > IHH > 1%	1,25
IHH < 1%	1,0

➤ Fluxo de Caixa dos Fundos 555

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do Fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa do Fundo, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- (i) resgates e aplicações do Fundo;
- (ii) liquidação dos ativos operados;
- (iii) prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- (iv) análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

➤ Índice de Liquidez Global do Portfólio (ILGP):

Metodologia: Para o efetivo controle de fluxo de caixa dos Fundos sob gestão, é utilizado o Índice de Liquidez Global do Portfólio (“ILGP”). O índice é obtido pelo valor financeiro liquidável acumulado na janela de cotização do Fundo dividido pelo patrimônio líquido do Fundo descontado o fator *stress* de resgate.

O ILGP é obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILGP} = \text{LAJ} / (\text{PL} * \text{RS})$$

Onde:

ILGP: Índice de Liquidez Global do Portfólio.

LAJ: Liquidável acumulado na janela.

PL: Patrimônio Líquido do Fundo

RS: Fator *stress* de resgate

4.2. Definição de Limites

A Área de Riscos e Controles, subsidiada por estudos e pelas metodologias descritas, propõe limites ao Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos. Dividem-se esses limites em *Soft Limits* e *Hard Limits*. Uma vez acatados pelo comitê esses limites são implementados, controlados e monitorados. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Riscos e Controles entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no acima, diariamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Riscos e Controles, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

Os Limites de Liquidez (*Soft Limits* e *Hard Limits*) são monitorados utilizando as métricas e metodologias supra evidenciadas. Estes limites são aplicados no controle de liquidez individualmente para os ativos e passivos e em conjunto para o fluxo de caixa dos Fundos.

➤ Soft Limits

Os Soft Limits são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Armor Capital. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Riscos e Controles, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área de Riscos e Controles deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão, com cópia para o Diretor de Gestão, a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

Controle do Número de Dias para Zeragem – NDZ:

Para as atuais estratégias aplicadas pela Gestora, os Soft Limits estabelecidos (percentuais em relação ao respectivo patrimônio líquido de cada Fundo), conforme as janelas de tempo definidas, são:

<i>Soft Limit</i>	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
Janela (D.C)	20 dias	4 dias	5 dias
NDZ	30%	35% PL	15% PL

Porcentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa):

<i>Soft Limit</i>	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
Caixa	30%	35%	15%

Porcentual Máximo de Ativos Depositados em Garantia (Margem em % do PL):

<i>Soft Limit</i>	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
Ativos em Margem	30%	35%	15%

Liquidity Value-at-Risk (L-VaR):

Soft Limit	AXE	SWORD	PREVIDÊNCIA
L-VaR	30%	35%	15%

Relação Indicador de Liquidez do Passivo (ILP) e NDZ (no vértice de cotização):

Relação ILP e NDZ
1.75 x ILP = NDZ
1.50 x ILP = NDZ
1.25 x ILP = NDZ
1.0 x ILP = NDZ

Para aferição dos *Soft Limits* de liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do fluxo de caixa projetado será baseada no confrontamento, na data de cotização do Fundo, entre o NDZ e o ILP.

➤ Hard Limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores de serviço do Fundo.

Os *Hard Limits*, conforme janelas de tempo das cotizações dos Fundos sob gestão, serão atingidos se os valores de ativo igualarem os do passivo. Se na janela de cotização do Fundo o *Hard Limit* for atingido, será considerada ocorrência de rompimento deste.

Índice de Liquidez Global do Portfólio:

ILGP
ILGP < 1



4.3. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

➤ Soft Limits:

Caso algum *Soft Limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará o Diretor de Gestão para cientificá-lo do rompimento.

Adicionalmente, a Área Riscos e Controles deverá tomar a seguinte providência, em linha com a orientação do Diretor de Risco, notificar imediatamente a Área de Gestão e apresentar relatórios e/ou estudos dos motivos que levaram ao rompimento do *Soft Limit* bem como as possíveis consequências futuras deste indicador.

➤ Hard Limits:

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que este realize o reenquadramento no menor prazo possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área Risco e Controles deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *Hard Limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o respectivo administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Armor Capital.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e a proteção aos investidores, podendo, ainda, chamar reunião do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

➤ *Atenuantes e Agravantes*

A Área de Riscos e Controles deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;
Percentual detido pelos sócios;	Percentual detido pelos sócios;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate

Relatórios: Em periodicidade diária, a Área de Riscos e Controles divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Fundo e poderá convocar reuniões com o Diretor Risco ou com o Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, conforme o caso, para discussão do tema.

5. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos administradores fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Data	Versão	Responsável
Fevereiro 2022	1 ^a	Diretor de Risco
Abril 2022	2 ^a	Diretor de Risco
Mai 2022	3 ^a	Diretor de Risco
Janeiro 2023	4 ^a	Diretor de Risco
Mai 2023	5 ^a	Diretor de Risco
Julho 2023	6 ^a e atual	Diretor de Risco



Anexo I

